



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 14 de outubro de 2022.

Protocolo nº 72216
Requerimento nº 087/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de referência para processo de dispensa, a contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros para os motoristas do Departamento de Saúde, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação dos cursos de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, tendo em vista que a Resolução Nº 789/2020, art. 27 do CONTRAN, prevê que para exercer a função conduzindo veículos de transporte coletivo de passageiros e de emergência, esses cursos são pré-requisito para que esses profissionais desempenhem suas funções com segurança, conforme segue:

“Art. 27. Os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos e de carga indivisível, de emergência e motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete) e de passageiros (mototáxi)”.

Justifica-se ainda, a quantidade solicitada, tendo em vista que os referidos cursos têm validade de 05 (cinco) anos e os servidores abaixo relacionados são os que encontram-se com os cursos vencendo nos próximos dias se enquadrando na agenda dos cursos disponibilizados pela entidade, evitando assim, que os mesmos fiquem em desacordo com a Resolução.

Foi retirado o nome do servidor Sebastião Freitas dos Santos, tendo em vista que o mesmo não faz mais parte do quadro de funcionários, tendo se aposentado.

Desta forma, segue lista dos motoristas que deverão realizar os cursos:

	Transporte Coletivo de Passageiros – CETCP (Complementar)	Condutores de Veículos de Emergência – CETVE (Complementar)
Clovis Ferronato	X	
Delcione Halas da Luz	X	
Jocimar Andreoli	X	X

Cabe ressaltar ainda, que a Administração preza pelos serviços prestados e pela segurança dos usuários dos serviços, capacitando os servidores para um melhor desempenho das suas funções.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	-------	-----------	----------------	-------------



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

02

01	01	Unid.	<p>Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência:</p> <p>Componente Curricular: Módulo I – Legislação de Trânsito Objetivo Educacional: Retomar os conteúdos do curso especialização.</p> <p>Componente Curricular: Módulo II – Direção Defensiva Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito como meio para segurança de todos envolvidos no trânsito.</p> <p>Componente Curricular: Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Objetivo Educacional: Retomar os conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão.</p> <p>Componente Curricular: Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Objetivo Educacional: Atualizar os conteúdos desenvolvidos no curso especializado; Retomar conceitos de relacionamento interpessoal; Reconhecer a relação entre a teoria e a prática.</p> <p>Carga horária: 16 (dezesesseis) horas Local: SEST SENAT – Francisco Beltrão</p>	250,00	250,00
02	03	Unid.	<p>Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros:</p> <p>Componente Curricular: Módulo I – Legislação de Trânsito Objetivo Educacional: Reconhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro</p> <p>Componente Curricular: Módulo II – Direção Defensiva Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito como meio para segurança do condutor, dos passageiros, dos pedestres e dos usuários do trânsito</p> <p>Componente Curricular: Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Objetivo Educacional: Reconhecer os conteúdos trabalhados nos cursos de especialização e as práticas vivenciadas pelo condutor</p> <p>Componente Curricular: Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos básicos de relacionamento interpessoal</p> <p>Carga horária: 16 (dezesesseis) horas Local: SEST SENAT – Francisco Beltrão</p>	250,00	750,00
Valor Total					1.000,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

03y

O valor da contratação é de **R\$ 1.000,00** (um mil reais). Os valores pagos estão de acordo com o praticado pela instituição SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0195-90, conforme notas fiscais comprobatórias em anexo.

4 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

O serviço, objeto desta dispensa, deverá ser prestado, nas seguintes datas:

- Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência nos dias 03 e 04 de novembro de 2022, na sede do SEST SENAT, localizado na Av. Natalino Faust, 445 – Padre Ulrico, Francisco Beltrão – PR.
- Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros nos dias 17 e 18 de novembro de 2022, na sede do SEST SENAT, localizado na Av. Natalino Faust, 445 – Padre Ulrico, Francisco Beltrão – PR.

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- será responsável pela realização da capacitação/treinamento dos servidores nas datas definidas;
- pelo fornecimento do material para realização dos cursos, sejam impressos ou em arquivos;
- disponibilização do espaço para realização dos cursos;
- disponibilização de certificado de conclusão dos cursos.

Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e ainda:

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

O Diretor do Departamento de Saúde será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

058

DESPACHO

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo nº 003/2022 do Controle Interno, pelo qual requer autorização para participação e pagamento de curso exigido pela legislação em vigor;

Considerando que é dever do Poder Público desenvolver suas atividades administrativas de forma eficiente;

Considerando as informações que os servidores que participação do referido curso exercem a função de motoristas;

Considerando o relevante interesse público coletivo;

DECIDO

Em deferir pela autorização das inscrições e pagamento do curso a serem realizados pelos servidores mencionados no expediente.

Sem mais, fica autorizado o setor responsável pelo pagamento das despesas.

Marmeleiro, 19 de setembro de 2022.



Paulo Jair Pilati

Prefeito

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

OFÍCIO Nº 024/2022/CI

Marmeleiro, 20 de setembro de 2022.

Para: Diretor do Departamento de Saúde.

Assunto: Formação de Condutor de Coletivo de Passageiros e Veículos de Emergência.

Senhor,

Comunico que conforme Despacho do Senhor Prefeito, fica autorizada a inscrição dos servidores abaixo relacionados nos cursos de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros.

	Transporte Coletivo de Passageiros - CETCP (Complementar)	Condutores de Veículos de Emergência - CETVE (Complementar)
Clovis Ferronato	X	
Delcione Halas da Luz	X	
Jocimar Andreoli	X	X

Onde a Administração Municipal realizará o pagamento das inscrições dos referidos cursos, sendo que os cursos serão realizados no SENAT - Serviço Social do Transporte e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte de Francisco Beltrão.

Segue anexo folder com as ofertas dos cursos, sendo que os mesmos deverão ser realizados junto às próximas turmas.

Tendo em vista o valor das inscrições, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por pessoa/curso, o departamento terá que solicitar que os motoristas efetuem a abertura dos processos junto ao DETRAN/PR e posteriormente os encaminhem a esta Controladoria para formalização da inscrição dos cursos.

Levando em consideração o valor total das inscrições o pagamento será feito de forma direta, sem processo licitatório.

Atenciosamente,

Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno

RECEBIDO
EM 20/09/2022
ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

SEST SENAT FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
Francisco Beltrão, 11 de outubro de 2022.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO -PR

Conforme sua solicitação, estamos enviando propostas de cursos para os condutores, conforme Resolução 789 do CONTRAN.

Item	Descrição do produto/serviço	Medida	Valor na sede SEST SENAT em Francisco Beltrão -Pr
01	Curso de Atualização do Especializado para Condutores de Veículos de Emergência Carga horária - 16h	Preço por matrícula	R\$250,00
02	Curso de Atualização do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros Carga horária - 16h	Preço por matrícula	R\$250,00

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente
Ezídio Salmória Junior

Nova proposta SEST SENAT Francisco Beltrão

De Ezidio Salmoria Junior <ezidiojunior@sestsena.org.br>
Para controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br <controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 11-10-2022 17:35

 proposta para marmeleiro Outubro - 2022.pdf (~237 KB)

Remover todos os anexos

Prezada Luciana,

Segue anexo proposta de cursos conforme conversamos por telefone.

Atenciosamente,

EZIDIO SALMÓRIA JR - GESTOR - 46 3904 0109
UNIDADE DN133 - FRANCISCO BELTRÃO - PR
Av.Natalino Faust, 445 – Padre Úrico CEP 85.604-443

<https://linktr.ee/sestsenaobeltrao>



Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte



Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

RES: Nova proposta SEST SENAT Francisco Beltrão

11/8

De Ezídio Salmoria Junior <ezidiojunior@sestsenat.org.br>
Para controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br <controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 13-10-2022 13:41

Boa tarde Luciana,

Conforme solicitado seguem as datas que temos previstas para esse ano:

Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência	Carga horária 16h	03/11/2022 - 04/11/2022
Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	Carga horária 16h	17/11/2022 - 18/11/2022

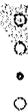
Atenciosamente,

EZIDIO SALMÓRIA JR - GESTOR - 46 3904 0109
UNIDADE DN133 - FRANCISCO BELTRÃO - PR
Av.Natalino Faust, 445 – Padre Úlrico CEP 85.604-443

<https://linktr.ee/sestsenatbeltrao>

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte



De: controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br <controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 13 de outubro de 2022 07:37
Para: Ezídio Salmoria Junior <ezidiojunior@sestsenat.org.br>
Assunto: Re: Nova proposta SEST SENAT Francisco Beltrão

Bom dia

Podem me enviar a programação também?

Luciana Arisi
Controle Interno
Fone: (46) 3525-8116

Em 11-10-2022 17:35, Ezídio Salmoria Junior escreveu:

Prezada Luciana,

Segue anexo proposta de cursos conforme conversamos por telefone.

Atenciosamente,

EZIDIO SALMÓRIA JR - GESTOR - 46 3904 0109

128

UNIDADE DN133 - FRANCISCO BELTRÃO - PR

Av. Natalino Faust, 445 -- Padre Úrico CEP 85.604-443

<https://linktr.ee/sestsenatbeltrao>

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte



Este email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

138

SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - ROD. BR-153 (TRANSBRASILIANA), 2345 CEP: 86430-000 - Bairro: VILA CLARO Município: Santo Antônio da Platina - PR E-mail: saplatina.pr@sestsenat.org.br Fone: (43) 3534-4799 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 73.471.963/0040-53 0 549547		Número da NFS-e <h2 style="text-align: center;">202200000000515</h2> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: none;">Data do Serviço</td> <td style="width: 50%; border: none;">Código Verificador</td> </tr> <tr> <td style="border: none; text-align: center;">24/02/2022</td> <td style="border: none; text-align: center;">37bd8597d</td> </tr> </table>	Data do Serviço	Código Verificador	24/02/2022	37bd8597d
Data do Serviço	Código Verificador					
24/02/2022	37bd8597d					

 MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (43) 3534-8700 - 54.232.41.19/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 24/02/2022	Exigibilidade ISS Imunidade	Tributado no Município Santo Antônio da Platina/PR
--	-------------------------------------	--------------------------------	---

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE				Santo Antônio da Platina/PR			
Endereço AV RANGEL PESTANA,449							
Cidade Salto Grande	UF SP	Fone (14) 3378-1399	CEP 19920-007				
Bairro CENTRO							
CNPJ / CPF 46.211.686/0001-60		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual				
E-mail *****							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail		Fone	Cidade *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Referente aos cursos especializados do SR. Juliano de Oliveira Santos. - ATUALIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ATUALIZAÇÃO TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA - ATUALIZAÇÃO COLETIVO DE PASSAGEIROS Valor: R\$250,00 (cada)	750,00	0,00	0,00	Não

Código do Serviço 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.							
CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Valor Total da NFS-e		750,00		Valor Líquido da NFS-e		750,00	

Informações Adicionais Lei 12741/2012: Mun: R\$18,98; Est: R\$0,00; Fed: R\$100,88; Total Aprox: R\$119,86. Fonte: IBPT.	
---	---

Consulta realizada em 24/02/2022 às 17:03:21.

Para consultar a autenticidade acesse: 54.232.41.19/NFSe.Portal



20220000000051537bd8597d73471963004053

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

148

SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - ROD. BR-153 (TRANSBRASILIANA), 2345 CEP: 86430-000 - Bairro: VILA CLARO Município: Santo Antônio da Platina - PR E-mail: saplatina.pr@sestsenat.org.br Fone: (43) 3534-4799 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 73.471.963/0040-53 0 549547		Número da NFS-e <h2 style="text-align: center;">20220000000522</h2> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Data do Serviço</td> <td style="width: 50%;">Código Verificador</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">11/03/2022</td> <td style="text-align: center;">575e43753</td> </tr> </table>	Data do Serviço	Código Verificador	11/03/2022	575e43753
Data do Serviço	Código Verificador					
11/03/2022	575e43753					

 MUN SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (43) 3534-8700 - 54.232.41.19/NFSe.Portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
	11/03/2022	Imunidade	Santo Antônio da Platina/PR

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista				Santo Antônio da Platina/PR			
Endereço Leopoldo José Barbosa, 139							
Cidade São José da Boa Vista	UF PR	Fone (43) 3565-1160	CEP 84980-000				
Bairro Centro							
CNPJ / CPF 76.920.818/0001-94		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual				
E-mail saudesjbv@hotmail.com							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail		Fone	Cidade *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Referente a 01 (uma) matrícula no curso de Atualização do Coletivo 24 e 25 de março e 01 (uma) Atualização do Emergência 28 e 29 de março R\$250,00 (cada) Aluno: RICARDO NATAL DE OLIVEIRA	500,00	0,00	0,00	Não

Código do Serviço 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.							
CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Valor Total da NFS-e		500,00		Valor Líquido da NFS-e		500,00	

Informações Adicionais Lei 12741/2012: Mun: R\$12,65; Est: R\$0,00; Fed: R\$67,25; Total Aprox: R\$79,90. Fonte: IBPT.	
---	---

Consulta realizada em 11/03/2022 às 08:26:26.

Para consultar a autenticidade acesse: 54.232.41.19/NFSe.Portal



20220000000522575e4375373471963004053



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:	117
Data e Hora da Emissão:	24/05/2022 09:51:08
Operador Emissor:	SENAT S. N. A.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 73471963019590 I.E.: I.M.: 311571 Telefone: (46) 3904-
 Nome/Razão: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
 Endereço: Avenida Natalino Faust, 445 - GL3FB L93B - Padre Uirico - 85604443
 Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: mariangelabedin@sestsenat.org.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 58937781972 I.E.: I.M.:
 Nome/Razão: MANOEL PEDRO LINHARES
 Endereço: RUA PRUDENTE DE MORAES, 247 - 85610000
 Município: Renascença UF: PR e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálcl.	Alíq.	ISS
8.02	Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	250,00	0,00	250,00	0,00	0,00

Total Serviços (R\$) 250,00

Total ISS (R\$) 0,00

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) 250,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
 A tributação desta NFS-e está definida como: Isento/Imune.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR
 Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 91DFE18C.C703868B.3207BEF1.387DA064 (verificada em 24/05/2022 às 09:51:08)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota: 118
Data e Hora da Emissão: 24/05/2022 10:03:28
Operador Emissor: SENAT S. N. A.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 73471963019590 I.E.: I.M.: 311571 Telefone: (46) 3904-
Nome/Razão: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
Endereço: Avenida Natalino Faust, 445 - GL3FB L93B - Padre Ulrico - 85604443
Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: mariangelabedin@sestsenat.org.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03541409908 I.E.: I.M.:
Nome/Razão: LEANDRO RODRIGUES ROCHA
Endereço: RUA ACÁCIA, 996 - 85650000
Município: Santa Izabel do Oeste UF: PR e-Mail: leandrorrocha1982@gmail.com

Table with 7 columns: Cód., Discriminação, Val.Serviço, Dedução, Base Cálc., Alíq., ISS. Row 1: 8.02, Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, 250,00, 0,00, 250,00, 0,00, 0,00

Total Serviços (R\$) 250,00

Total ISS (R\$) 0,00

Table with 7 columns: Retenções (R\$), COFINS, ISS (0,00), PIS, IRRF, CSLL, INSS. Values: 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00

Total Líquido (R\$) 250,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Isento/Imune.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: AF22E0E6.F338507A.E7CEFA1D.8889CB3A (verificada em 24/05/2022 às 10:03:29)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO					Número da Nota: 120
	Secretaria Municipal da Fazenda					Data e Hora da Emissão: 24/05/2022 17:02:07
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					Operador Emissor: SENAT S. N. A.
www.esnfs.com.br						
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ:	73471963019590	I.E.:		I.M.:	311571	Telefone: (46) 3904-
Nome/Razão:	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE					
Endereço:	Avenida Natalino Faust, 445 - GL3FB L93B - Padre Uirico - 85604443					
Município:	Francisco Beltrão	UF:	PR	e-Mail:	mariangelabedin@sestsenat.org.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ:	70687277949	I.E.:		I.M.:		
Nome/Razão:	CLAIR ROGERIO BATISTA					
Endereço:	TVA LUZ, 77 - PINHEIRINHO - 85603535					
Município:	Francisco Beltrão	UF:	PR	e-Mail:	clair.rogerio.batista@gmail.com	
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	250,00	0,00	250,00	0,00	0,00
Total Serviços (R\$)		250,00				
Total ISS (R\$)		0,00				
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		250,00				
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011						
A tributação desta NFS-e está definida como: Isento/Imune.						
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS						
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR						
Fone (46) 3524-5063						

Autenticidade: 24C4DB8D.8BF48062.29AB54B6.9675B12C (verificada em 24/05/2022 às 17:02:07)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE -
SENAT****ESTATUTO SOCIAL**

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 3 6 0 1 9
Registro de Pessoas Jurídicas

Alterado pela Resolução Normativa nº 82 de
06 de setembro de 2016, do Conselho de
Representantes da Confederação Nacional do
Transporte - CNT.

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E
CARACTERÍSTICAS**

ART. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, identificado também pela sigla **SENAT**, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

ART. 2º - O SENAT tem sede e foro na Capital da República (Brasília - DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Unidades Operacionais necessárias ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

ART. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

ART. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, o **SENAT** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

ART. 5º - São objetivos fundamentais do SENAT - atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada -

1

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador do transporte e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

I - qualificação e formação profissional;

II - treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;

III - promoção de cursos de extensão, pós-graduação, mestrado, doutorado e bolsas de estudo notadamente para jovens executivos;

IV - segurança no trabalho e no trânsito;

V - ações voltadas à responsabilidade socioambiental visando à qualidade de vida e à saúde do trabalhador do transporte e da sociedade em geral;

VI - apoio ao Instituto de Transporte e Logística – ITL e ao Núcleo de Inteligência e Estratégia do Transporte.

§ 1º - O SENAT atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - A atuação do SENAT estender-se-á à família do trabalhador do transporte e do transportador autônomo e dos trabalhadores do transporte de outras modalidades, bem como aos seus dependentes.

§ 3º - O atendimento ao transportador autônomo e aos seus familiares dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT.

§ 4º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT, exclusivamente nos casos de convênio.

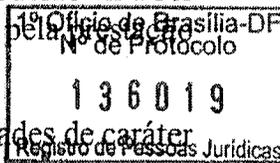
§ 5º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no Parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 13/09/2016.

§ 6º - Além daqueles especificados neste Artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo SENAT, mediante pagamento de taxas diferenciadas dos serviços.

ART. 6º - O SENAT poderá desenvolver outras atividades de caráter técnico, inclusive pesquisas e assessoramento a entidades e empresas do setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípuas, previstas no Artigo anterior.



ART. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o SENAT deverá:

I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando imobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem ao atendimento de suas atividades-fim;

III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Social do Transporte - SEST, bem como com as entidades de classe do transporte, visando à criação de Unidades Operacionais, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos bem como visando ao custeio de projetos e despesas conjuntas com o SEST;

V - definir o conteúdo e organizar os currículos dos seus cursos, submetendo-os, sempre que necessário, à aprovação dos órgãos governamentais competentes;

VI - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com seus objetivos;

VII - assistir às empresas de transporte na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio local de trabalho e/ou nas empresas transportadoras;

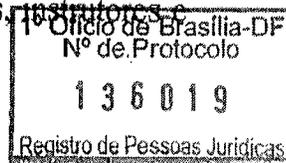
VIII - proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de completarem e aperfeiçoarem, em cursos de curta duração, a formação profissional adquirida no próprio local de trabalho;

IX - conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a trabalhadores do transporte e transportadores autônomos, bem como a professores, instrutores e administradores do próprio SENAT;

X - realizar estudos e pesquisas de caráter técnico;

XI - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

XII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de ensino e formação profissional.



CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do SENAT compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional;

II - Departamento Executivo;

III - Conselhos Regionais.

ART. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I - o Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;

II - um representante de cada uma das federações e dos sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como das entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III - um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o Inciso II deste Artigo serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

§ 2º - O representante referido no Inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no Inciso IV será indicado pelo Presidente da CNTTT.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 4º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 5º - Os presidentes das entidades serão sucedidos, na representação perante o SENAT, na forma dos respectivos estatutos.

§ 6º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 10 - Compete ao Conselho Nacional:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do SENAT, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;

III - aprovar o seu Regulamento Interno, bem como os regulamentos internos e as demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

IV - aprovar Resoluções Normativas para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham a gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretação deste Estatuto;

V - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VI - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do SENAT, relativamente ao exercício findo;

VII - examinar e aprovar programas e projetos provenientes do Departamento Executivo e dos Conselhos Regionais;

VIII - examinar os atos praticados pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário;

IX - deliberar sobre a abertura e o encerramento de Unidades Operacionais;

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

X - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

XI - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento
Executivo ou dos Conselhos Regionais;

XII - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento
Executivo, nos assuntos de competência deste;

XIII - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas
próprias Resoluções Normativas.

ART. 11 - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de
dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária,
respectivamente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado
pelo seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias
obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua
competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a
concordância do Plenário.

ART. 12 - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do
Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias,
sempre com a indicação da respectiva ordem do dia.

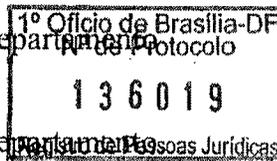
Parágrafo Único - O Conselho Nacional reunir-se-á
preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 13 - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a
presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, salvo disposição
estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos
presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

ART. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

I - representar o SENAT em juízo ou fora dele, em todo o território
nacional, podendo, por meio de Ato específico, transferir ou designar poderes ao
Diretor Executivo Nacional, cabendo ao Diretor nomear procuradores com poderes
específicos, caso entenda necessário;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;



III - baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal e a tabela salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

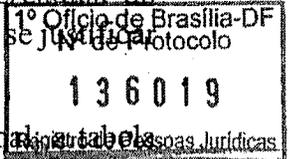
V - nomear e exonerar o Diretor Executivo Nacional e o Diretor Adjunto do Departamento Executivo;

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

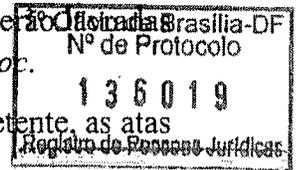
VII - instituir e regulamentar a Auditoria Interna Permanente e nomear o Auditor-Chefe que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio de seu Presidente, tendo, entre outras atribuições: a realização de auditorias no Departamento Executivo, o acompanhamento do cumprimento de normas regulatórias e da legislação vigente, a gestão de riscos, o acompanhamento do trabalho realizado pela Coordenação de Auditoria das Unidades Operacionais e outras emanadas do Conselho Nacional ou do seu Presidente;

VIII - instituir e regulamentar a Área de Governança Corporativa e *Compliance* e nomear o Chefe do *Compliance* que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente, tendo, entre outras atribuições a observância ao Código de Ética do SEST SENAT, o monitoramento da idoneidade e conformidade de fornecedores e prestadores de serviços, o controle da sala de monitoramento 24 horas, a instituição de Ouvidoria, canal próprio para relatos de má conduta e corrupção em ações das instituições, devendo apurar a veracidade das denúncias e, ainda, apurar a conduta dos funcionários, em especial quanto ao comportamento ético e enriquecimento ilícito.

Parágrafo Único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do Inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.



ART. 15 - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão elaboradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo secretário *ad hoc*.



Parágrafo Único - Serão registradas, no cartório competente, as atas das reuniões em que ocorram deliberações, envolvendo:

I - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;

II - aprovação ou alteração do Regulamento Interno ou de Resoluções Normativas;

III - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

ART. 16 - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SENAT incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu Presidente.

ART. 17 - O Departamento Executivo será composto por:

I - Diretor Executivo Nacional;

II - Diretor Adjunto;

III - Assessorias;

IV - Coordenações.

ART. 18 - Compete ao Departamento Executivo:

I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

III - cumprir as determinações do Presidente do Conselho Nacional;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Presidente do Conselho Nacional e pelos Presidentes dos Conselhos Regionais;

V - elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho Nacional;

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar empregados, observado o disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela política de pessoal da Entidade;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019

VII - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo Presidente do Conselho Nacional, promovendo os necessários processos licitatórios;

VIII - controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SENAT, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X - controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

XIII - manter atualizada a contabilidade do SENAT, levantando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

XIV - manter sob controle o patrimônio do SENAT, zelando pela sua segurança e conservação;

XV - proceder a auditoria de rotina nas Unidades Operacionais ou em caráter de urgência em caso de denúncia de irregularidade ou, ainda, por solicitação do Presidente do Conselho Regional;

XVI - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, por meio do Presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

XVII - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SENAT, a serem submetidos ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000998230 em 15/09/2016.

XVIII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Departamento Executivo para as Unidades Operacionais;

XIX - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo conclusivo sobre eles;

XX - gerir as atividades-fim do SENAT, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela sua qualidade e produtividade;

XXI - manter a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAT e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;

XXII - promover reuniões periódicas entre diretores, instrutores, supervisores e técnicos, do SENAT e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela Entidade;

XXIII - elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão de obra, no SENAT e nas empresas;

XXIV - organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal técnico e administrativo do SENAT;

XXV - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXVI - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

XXVII - encaminhar regularmente aos Conselhos Regionais, para conhecimento e, se for o caso, providências, os trabalhos, planejamentos, atos, resoluções, ordens de serviços e instruções.

ART. 19 - O Diretor Executivo Nacional do SENAT, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

19 Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

I - cumprir e fazer cumprir, sob pena de responsabilidade funcional, as disposições estatutárias e regulamentares do **SENAT**, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

II - executar fielmente o orçamento e o plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - administrar e gerir as finanças e o patrimônio do Departamento do Conselho Nacional, juntamente com o Diretor Adjunto;

IV - supervisionar a equipe administrativa do Departamento Executivo e os serviços prestados por terceiros, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas, zelando pela sua qualidade e produtividade, cobrando resultados e prestando todas as informações solicitadas pelos Conselhos Nacionais, Conselhos Regionais e pelo Presidente;

V - admitir, promover e demitir os empregados, exigida a aprovação do Presidente do Conselho Nacional quando se tratar de cargos de confiança;

VI - assinar contratos, acordos e convênios visando aos objetivos institucionais do **SENAT**;

VII - propor ao Presidente do Conselho Nacional as normas gerais de gestão, o plano de contas, a previsão orçamentária, o relatório e o plano anual de atividades do **SENAT**, mantendo atualizada a sua contabilidade, elaborando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro de cada ano;

VIII - abrir contas em bancos e movimentar os fundos conjuntamente com o Diretor Adjunto;

IX - planejar e acompanhar as auditorias de rotina das Unidades Operacionais e determinar com urgência as decorrentes de denúncias;

X - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 20 - O Diretor Adjunto do **SENAT**, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor Executivo Nacional a cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do **SENAT**, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

II - colaborar com a execução do orçamento e do plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - auxiliar na administração técnica, financeira e do patrimônio do SENAT;

IV - auxiliar na administração da área de recursos humanos do Departamento Executivo e das Unidades Operacionais;

V - realizar conjuntamente com o Diretor Executivo Nacional a administração financeira do SENAT;

VI - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Diretor Executivo Nacional, pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 21 - São os seguintes os Conselhos Regionais do SENAT:

I - CONSELHO REGIONAL NORTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima;

II - CONSELHO REGIONAL NORTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Pará e Amapá;

III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão;

IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba;

V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Alagoas e de Sergipe;

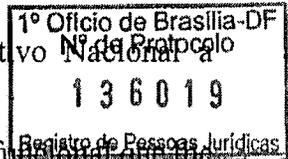
VI - CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Pernambuco;

VII - CONSELHO REGIONAL DA BAHIA, cuja área de atuação abrangerá o Estado da Bahia;

VIII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins;

IX - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso;

X - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso do Sul;



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098230 em 15/09/2016.

XI - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Minas Gerais;

XII - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Espírito Santo;

XIII - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio de Janeiro;

XIV - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de São Paulo;

XV - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Paraná;

XVI - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Santa Catarina;

XVII - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Regional serão exercidas pelas Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou pelas Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, em sistema de rodízio e/ou de compartilhamento de gestão, definidas em comum acordo entre elas, dentro da mesma base de atuação.

§ 2º - Não havendo acordo na definição do sistema de rodízio entre as Federações de Transporte Rodoviário de Cargas e as Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, caberá ao Presidente do Conselho Nacional a decisão, respeitado o equilíbrio político entre os mesmos.

§ 3º - Na localidade onde não existir Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, o Conselho Regional ficará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho Nacional, que poderá nomear outra entidade provisoriamente até que seja constituída Federação de Cargas ou Federação de Passageiros na referida área de atuação.

ART. 22 - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I - os Presidentes das Federações de Transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abrangem, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho regional;

II - os Presidentes das Federações de Transportadores autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT,

cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar às federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV - até dois representantes dos trabalhadores do transporte Regional e das entidades pelas entidades mais representativas existentes na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos Parágrafos 1º a 6º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os Incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo Presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho Nacional a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

ART. 23 - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SENAT, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

II - propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SENAT;

III - articular-se com o Conselho Regional do Serviço Social do Transporte - SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Unidades Operacionais de apoio ao trabalhador;

IV - formular, por meio de seu Presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V - propor ao Departamento Executivo, por meio de seu Presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fim do SENAT, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099230 em 15/09/2016.

Nacional. VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 3 6 0 1 9
Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Regional:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - prestar, por meio da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III - indicar ao Presidente do Conselho Nacional, para a efetiva nomeação, os Diretores e Gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT na região do seu Conselho e o Supervisor Regional, responsável pela supervisão daquelas Unidades, com estrita observância deste Estatuto e das diretrizes emanadas do Conselho Nacional;

IV - nomear os Coordenadores de Desenvolvimento Profissional e de Administração e Finanças das Unidades Operacionais, após processo seletivo conduzido pelo Departamento Executivo;

V - nomear, excepcionalmente, em caso de impedimento do Coordenador de Administração e Finanças, o Coordenador de Desenvolvimento Profissional, ou o Coordenador de Promoção Social, para que possa praticar, por prazo determinado, o exercício de atos relacionados ao Artigo 25, Inciso VI, deste Estatuto;

VI - nomear as Comissões de Licitação que atuarão nas Unidades Operacionais da sua área de atuação;

VII - exigir dos Diretores e dos Gerentes de Unidades Operacionais o cumprimento das regras estabelecidas pelo Departamento Executivo com relação à atualização diária do Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados técnicos, operacionais, financeiros e contábeis;

VIII - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

IX - propor ao Presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando comprovadamente necessário, observando o disposto no Inciso VI do Artigo 14 deste Estatuto;

X - adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

XI - coordenar a ação dos diretores e dos gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais, bem como pelos prestadores de serviços do SENAT na região;

XII - auxiliar o Departamento Executivo no controle, na cobrança dos recolhimentos compulsórios do SENAT, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

XIII - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Nacional;

Parágrafo Único - Às decisões do Presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14 deste Estatuto.

ART. 25 - Os gestores das Unidades Operacionais serão denominados Diretores ou Gerentes, conforme o nível da respectiva Unidade, competindo-lhes:

I - gerir todas as atividades desenvolvidas pela Unidade Operacional, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, zelando pela sua qualidade e produtividade;

II - subordinar-se hierarquicamente ao Presidente do Conselho Regional e tecnicamente ao Departamento Executivo, a quem deverão prestar contas dos recursos advindos de repasses mensais, dos programas, dos projetos, das taxas, dos aluguéis, das receitas decorrentes de serviços, dos convênios públicos ou privados destinados à Unidade e outros;

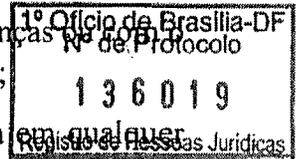
III - manter atualizada a contabilidade da Unidade Operacional e disponibilizar a movimentação financeira e bancária ao Departamento Executivo, alimentando diariamente o sistema de informática integrado, atendendo às orientações, cumprindo com as instruções e as solicitações do Departamento Executivo, enviando mensalmente os documentos comprobatórios para atualização da contabilidade;

IV - manter diariamente atualizado o Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados operacionais, financeiros e contábeis;

V - proceder a abertura de conta bancária junto ao banco oficial para a gestão financeira da Unidade Operacional;

VI - ordenar e controlar as despesas e contas a pagar da Unidade Operacional e assinar cheques, bem como realizar todos os atos de movimentação

bancária conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças e o Coordenador indicado na hipótese prevista no Inciso V, do Artigo 24;



VII - proceder à abertura de conta bancária específica em qualquer agência bancária oficial para a gestão de projetos e programas especiais do Departamento Executivo e de programas de Governo;

VIII - acatar as decisões de caráter técnico estabelecidas pelo Departamento Executivo, notadamente àquelas inerentes às atividades-fim da instituição;

IX - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação da Unidade Operacional, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegar atos específicos e por prazo determinados;

X - encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Regional, nos assuntos de competência deste;

XI - priorizar os atendimentos aos trabalhadores do transporte e transportadores autônomos de forma gratuita e, em caso de ociosidade, ofertar os serviços à comunidade em geral, mediante a cobrança de serviço;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Unidade Operacional;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Nacional e Regional do SENAT e pelos seus respectivos presidentes, bem como atender às solicitações, às recomendações e às instruções emanadas do Departamento Executivo;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e pelas instruções de serviço que regem a atividade administrativa e a gestão da Unidade Operacional, bem como pela fiel execução das decisões dos Conselhos Nacional e Regional do SENAT;

XV - colaborar, respeitar, atender às solicitações e se colocar à disposição das auditorias realizadas por determinação do Departamento Executivo.

ART. 26 - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SENAT, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

ART. 27 - Os conselheiros e diretores do SENAT não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade,

mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei, as disposições deste Estatuto ou os normativos da Entidade.

CAPÍTULO III

DA RECEITA E DA DESPESA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo

136019

Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 28 - As rendas para a manutenção do SENAT serão compostas:

I - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário de cargas e passageiros, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo, de logística e armazenagem, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pela Receita Federal do Brasil - RFB em favor do SENAT;

II - por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pela RFB em favor do SENAT;

III - por receitas operacionais;

IV - por receitas financeiras;

V - por receitas patrimoniais;

VI - por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

VII - por outras receitas, contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo SENAT com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste Artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo SENAT, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios,

18

inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pela RFB.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e prestadoras de serviços auxiliares poderão ser contribuintes do SENAT.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 29 – Todas as receitas do SENAT previstas no Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I - 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do SENAT em benefício dos trabalhadores do transporte e dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - 10% (dez por cento) serão destinados à taxa de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

ART. 30 - Dos recursos a que referem o Inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 65% (sessenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

ART. 31 - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 33 - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e se incluindo o do vencimento.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 34 - As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regulamento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

ART. 35 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 36 - A dissolução do SENAT somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

ART. 37 - No caso de dissolução do SENAT, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 38 - Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao SENAT a Alínea "c" do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988; o Artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o Artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e os atos normativos que vierem a ser baixados pela Receita Federal do Brasil - RFB para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SENAT.

ART. 39 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

ART. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de setembro de 2016.

CLÉSIO SOARES DE ANDRADE
Presidente

Peter Alexander da Costa Lange
OAB/DF nº 17.740

20 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 EL. A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Inscrito e registrado sob nº0000982301
Anotado a margem do registro nº0000017421
livro e folha A047-183 em 15/09/2016.
Selo Digital: TJOFT2016022050069252BJ
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

CARTEIRO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Antonio Fernandes Quintão de Sousa
20
ESCRIVÃO AUTORIZADO

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00136019

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. 9.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
100002764 do livro n. A-04 em
10/10/1993. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00136019
Brasília, 19/09/2016.

[Assinatura]

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20160210056259SLUX
para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 38,45
Tab: J IV A e B

4
1. Ofício do Navegador Profissional de Brasília
Cartório do Navegador Profissional de Brasília
Endereço: SCS 9.08 Bloco B-60 Sala 140-E 1º Andar
Brasília/DF - CEP: 71200-000 - Telefone: 3224-4026

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[PETER ALEXANDER DA COSTA LARGO]
[PETER ALEXANDER DA COSTA LARGO]
[PETER ALEXANDER DA COSTA LARGO]

Selo TJDFT20160011458338XHDL e TJDFT20160011458339FIOH
RSB 08/08/2016 - 16:38:03
TMN-Consultar Selo: www.tjdf.jus.br

[Assinatura]
YORRANKA OLIM OLIVEIRA SOUZA FREITAS

414545


COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 73.471.963/0195-90 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/06/2019
NOME EMPRESARIAL SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAT FRANCISCO BELTRAO/PR - UNIDADE DN - N 133			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO AV NATALINO FAUST	NUMERO 445	COMPLEMENTO LOTE 93B GLEBA 3FB	
CEP 85.603-497	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ITALIA	MUNICIPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CNPJ@SESTSENAT.ORG.BR		TELEFONE (61) 3315-7128	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2020 às 09:57:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

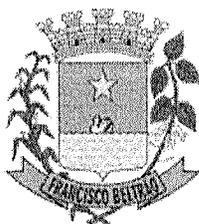
[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº34633/2022

RAZÃO SOCIAL: SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ: 73.471.963/0195-90
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 311571
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ALVARÁ: 20200408
ENDEREÇO: Avenida Natalino Faust, 445 - GL3FB L93B - Padre Ulrico CEP: 85604443 Francisco Beltrão - PR
ATIVIDADE: Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 31/08/2022
DATA DE VALIDADE: 30/10/2022
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2JTX2HQCES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 31/08/2022 11:03:25
Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

428

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028130320-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **73.471.963/0195-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**
CNPJ: **73.471.963/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:34 do dia 14/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2023.

Código de controle da certidão: **FDE6.4B30.3D29.0281**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.471.963/0001-47

Razão Social: SENAT SERV NACIONAL APRENDIZAGEM TRANSP

Endereço: SAUS QUADRA 01 BL J NR 20 SL 502, 503, 606, 703, 802, 902, 1002 S/N
EDIF CNT / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-944

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2022 a 09/11/2022

Certificação Número: 2022101102123137416447

Informação obtida em 14/10/2022 08:43:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 73.471.963/0001-47
Certidão nº: 34691277/2022
Expedição: 14/10/2022, às 08:44:04
Validade: 12/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.471.963/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO - IS-DEX/SEST/SENAT/Nº 272/15

Dispõe sobre a Imunidade Tributária do SEST e do SENAT relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (ou ISS).

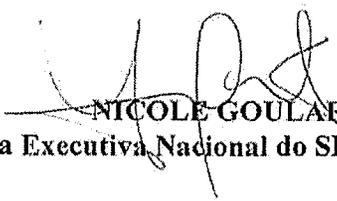
O Departamento Executivo do Serviço Social do Transporte – SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, representado por sua Diretora Executiva Nacional, **NICOLE GOULART**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos **ATOS-PRE-CN/SEST/SENAT/Nº 110/15** e, ainda, considerando o artigo 72 e o inciso III do artigo 97, dos Regulamentos Internos do SEST e do SENAT,

INSTRUI:

Art. 1º - A aprovação o documento anexo, que é parte integrante desta Instrução e que versa sobre a norma de Imunidade Tributária do Serviço Social do Transporte – SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (ou ISS).

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de novembro de 2015.


NICOLE GOULART
Diretora Executiva Nacional do SEST e do SENAT



**NORMA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO SEST E DO SENAT
RELATIVA AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO –
IPTU, AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES – IPVA E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA – ISSQN (OU ISS).**

DATA: 9/11/2015

APROVADO POR: IS-DEX/SEST/SENAT/Nº 272/15

1) FINALIDADE

O reconhecimento da Imunidade Tributária para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (ou ISS).

2) OBJETIVO

Estabelecer a sistemática que deverá ser adotada em relação às cobranças do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (ou ISS), bem como as providências necessárias para o reconhecimento da Imunidade Tributária referente a esses impostos.

3) ABRANGÊNCIA

Esta norma aplica-se aos Gestores Operacionais do Serviço Social do Transporte – SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, abrangendo o Departamento Executivo, bem como todas as Unidades do SEST e do SENAT.

4) EMBASAMENTO LEGAL

4.1) A Constituição Federal estabelece em seu artigo 150, inciso VI, alínea “c” que “é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) VI - instituir impostos sobre: (...) c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei”.

SAUS Quadra 1, Bloco J, Edifício Confederação Nacional do Transporte - Brasília/DF - CEP:70070-944
Telefone: (61) 3315.7000 - Fale com o SEST SENAT: 0800 728 2891 - www.sestsenal.org.br

Nicole Goulart
Diretora Executiva Nacional
do SEST e do SENAT



4.2) Uma vez que o Serviço Social do Transporte – SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT são instituições de assistência social e de educação, sem fins lucrativos, ambas as instituições fazem jus à Imunidade Tributária, reconhecida no mencionado dispositivo constitucional.

4.3) Ainda referente ao reconhecimento de Imunidade Tributária, há igual previsão no Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/66), em seu artigo 9º, inciso IV, alínea “c”, que estabelece que “é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) IV - cobrar imposto sobre: (...) c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo.”

4.4) Por fim, o artigo 14 do Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/66) trata dos requisitos a serem observados, para que seja reconhecida a Imunidade Tributária das Instituições de Educação e de Assistência Social, e estabelece o seguinte:

CTN - Artigo 14: “O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.”



4.5) Portanto, uma vez que o Serviço Social do Transporte – SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT são instituições de assistência social e de educação, sem fins lucrativos, que fazem jus à Imunidade Tributária, conforme previsão na Constituição Federal (Artigo 150, inciso VI, alínea “c”) e no Código Tributário Nacional (Artigo 9º, inciso IV, alínea “c”), bem como atendem todos requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional, não poderá haver tributação do IPTU, do IPVA e do ISSQN (ou ISS).

5) INSTRUÇÕES

5.1) Dado que o SEST e o SENAT fazem jus à Imunidade Tributária, ao enquadrarem-se na previsão legal contida na Constituição Federal (Artigo 150, inciso VI, alínea “c”) e no Código Tributário Nacional (Artigo 9º, inciso IV, alínea “c”), bem como atendem todos requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional, os Gestores Operacionais de cada Unidade do SEST e do SENAT deverão conferir se a Imunidade Tributária foi deferida e se está vigente.

5.2) Os Gestores Operacionais das Unidades do SEST e do SENAT não deverão promover pagamentos de IPTU, IPVA e ISSQN (ou ISS), sem antes comunicar, de imediato, à Assessoria de Conformidade Legal - ASSLEG, do Departamento Executivo, tão logo tomarem ciência de eventual cobrança desses impostos.

5.3) Todos os Gestores Operacionais, de todas as Unidades do SEST e do SENAT, deverão observar fielmente o disposto na presente Instrução de Serviço, a fim de evitar o pagamento indevido de tributos, aos quais essas Instituições são imunes, conforme a lei.

6) COMPETÊNCIA

6.1) Gestores Operacionais de todas as Unidades do SEST e do SENAT

Arcole Goulart
Assessoria Executiva Nacional
SEST e do SENAT





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

508

Marmeleiro, 14 de outubro de 2022.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento número 087/2022, expedido pelo Diretor do Departamento de Saúde, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros para os motoristas do Departamento de Saúde, o pedido deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Respeitosamente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

51g

Marmeleiro, 14 de outubro de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 14 de outubro de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	222/2022
Data do Processo:	14/10/2022
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 026/2022
Objeto do processo:	Contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros para os motoristas do Departamento de Saúde.
Valor Máximo:	R\$ 1.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários

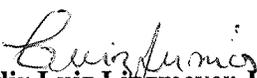
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
269	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.48.00.00	303	37.821,60

Obs.: Saldo orçamentário em: 14/10/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

303 – Saúde % vinc. s/ rec. impostos

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

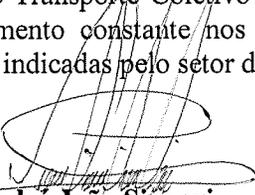
52

Marmeleiro, 14 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 14 de outubro de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros para os motoristas do Departamento de Saúde, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,



Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

53g

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022 (Dispensa de Licitação Nº 026/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.471.963/0195-90, com sede na Avenida Natalino Faust, nº 445, Bairro Jardim Itália, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85603-497, Telefone (46) 3904-0146, e-mail: ezidiojunior@sestsenat.org.br, representada por seu representante legal, Sr. Ezidio Salmória Junior, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 6.994.066-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.056.589-09, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa de Licitação Nº 026/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros para os motoristas do Departamento de Saúde**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Dispensa de Licitação Nº 026/2022** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unid.	Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência: Componente Curricular: Módulo I – Legislação de Trânsito Objetivo Educacional: Retomar os conteúdos do curso especialização. Componente Curricular: Módulo II – Direção Defensiva Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito como meio para segurança de todos envolvidos no trânsito. Componente Curricular: Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Objetivo Educacional: Retomar os conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão. Componente Curricular: Módulo IV – Relacionamento	250,00	250,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

549

ESTADO DO PARANÁ

			Interpessoal Objetivo Educacional: Atualizar os conteúdos desenvolvidos no curso especializado; Retomar conceitos de relacionamento interpessoal; Reconhecer a relação entre a teoria e a prática. Carga horária: 16 (dezesseis) horas Local: SEST SENAT – Francisco Beltrão		
02	03	Unid.	Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros: Componente Curricular: Módulo I – Legislação de Trânsito Objetivo Educacional: Reconhecer a legislação de trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro Componente Curricular: Módulo II – Direção Defensiva Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos de direção defensiva e de acidente de trânsito como meio para segurança do condutor, dos passageiros, dos pedestres e dos usuários do trânsito Componente Curricular: Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social Objetivo Educacional: Reconhecer os conteúdos trabalhados nos cursos de especialização e as práticas vivenciadas pelo condutor Componente Curricular: Módulo IV – Relacionamento Interpessoal Objetivo Educacional: Reconhecer os conceitos básicos de relacionamento interpessoal Carga horária: 16 (dezesseis) horas Local: SEST SENAT – Francisco Beltrão	250,00	750,00
Valor Total					1.000,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

55g

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022

(Dispensa de Licitação Nº 026/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
269	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.48.00.00	303

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O serviço, objeto desta dispensa, deverá ser prestado, nas datas seguintes datas:

5.1.1 Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência nos dias 27 e 28 de junho de 2022, na sede dos SEST SENAT, localizado na Av. Natalino Faust, 445 - Padre Ulrico, Francisco Beltrão – PR;

5.1.2 Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros nos dias 13 e 14 de julho de 2022, na sede dos SEST SENAT, localizado na Av. Natalino Faust, 445 - Padre Ulrico, Francisco Beltrão – PR;

5.2 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até *****, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.3 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e ainda:

6.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

568

ESTADO DO PARANÁ

6.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Será responsável pela realização da capacitação/treinamento dos servidores nas datas definidas;

7.3 Pelo fornecimento do material para realização dos cursos, sejam impressos ou em arquivos;

7.4 Disponibilização do espaço para realização dos cursos.

7.5 Disponibilização de certificado de conclusão dos cursos.

7.6 Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

578

ESTADO DO PARANÁ

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O Diretor do Departamento de Saúde será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa de Licitação nº 015/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

598

como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de ***** de 2022.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

Ezidio Salmória Junior

Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

608

Marmeleiro, 17 de outubro de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 274/2022

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 222/2022, na modalidade Dispensa nº 026/2022, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros para os motoristas do Departamento de Saúde.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Análise da documentação constante no processo até a presente data:

1. Solicitação de abertura de licitação feita pelo Departamento de Saúde, que justificou a necessidade da contratação da seguinte forma:

Justifica-se a contratação dos cursos de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, tendo em vista que a Resolução Nº 789/2020, art. 27 do CONTRAN, prevê que para exercer a função conduzindo veículos de transporte coletivo de passageiros e de emergência, esses cursos são pré-requisito para que esses profissionais desempenhem suas funções com segurança, conforme segue:

“Art. 27. Os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos e de carga indivisível, de emergência e motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete) e de passageiros (mototáxi)”.

2. A demonstração dos valores propostos foi feita através de notas fiscais de cursos ofertados pela Instituição.
3. Documentação apresentada pela empresa que ofertou o menor valor:

SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0195-90

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Estatuto Social do SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

618

ESTADO DO PARANÁ

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Instrução de Serviço – IS-DEX/SEST/SENAT/Nº 272/15;
4. Parecer Contábil quanto à existência de orçamento.
 5. Declaração de existência orçamentaria e financeira para assegurar o pagamento da contratação, feita pelo Departamento de Finanças.

A empresa vencedora está de acordo com os preços de mercado e está devidamente habilitada, a modalidade escolhida está de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93, art. 24.

Assim, após o exame do processo, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

OFÍCIO Nº 036/2022/CI

Marmeleiro, 01 de novembro de 2022.

Para: Paulo Jair Pilati - Prefeito

Assunto: Formação de Condutor de Veículos de Emergência.

Pelo presente comunico Vossa Senhoria que o curso “Formação de Condutor de Veículos de Emergência” que ia ser realizados nos dias 03 e 04 de novembro de 2022 com carga horária de 16 horas teve sua data transferida para os dias 12 e 13 de dezembro de 2022, com a mesma carga horária.

Tendo em vista que o tema não se alterou, conforme e-mail em anexo, bem como o valor, solicito autorização para o servidor estar fazendo o curso nas datas programadas.

Diante do exposto, solicito deferimento do pedido.

Atenciosamente,


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno

RES: Nova proposta SEST SENAT Francisco Beltrão



De Ezidio Salmoria Junior <ezidiojunior@sestsenat.org.br>
Para controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br <controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 24-10-2022 09:02

63

Prezada Luciana,

Conforme conversamos a pouco, infelizmente a turma do dia 03/11 de emergência não teve procura e então não fechou. Se não houver complicação para vocês, iremos transferir essa turma de emergência para dia 12 a 13 de Dezembro 2022. Vamos então deixar as data conforme abaixo, mas por favor se houver algum empecilho nos comunique. Agradeço a compreensão.

Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência	Carga horária 16h	12/12/2022 - 13/12/2022
Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	Carga horária 16h	17/11/2022 - 18/11/2022

Atenciosamente,

EZIDIO SALMÓRIA JR - GESTOR - 46 3904 0109
UNIDADE DN133 - FRANCISCO BELTRÃO - PR
Av. Natalino Faust, 445 – Padre Úlrico CEP 85.604-443

[Clique aqui para ver todos os contatos](#)

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte



De: Ezidio Salmoria Junior

Enviada em: quinta-feira, 13 de outubro de 2022 13:42

Para: 'controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br' <controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br>

Assunto: RES: Nova proposta SEST SENAT Francisco Beltrão

Boa tarde Luciana,

Conforme solicitado seguem as datas que temos previstas para esse ano:

Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência	Carga horária 16h	03/11/2022 - 04/11/2022
Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	Carga horária 16h	17/11/2022 - 18/11/2022

Atenciosamente,

EZIDIO SALMÓRIA JR - GESTOR - 46 3904 0109
UNIDADE DN133 - FRANCISCO BELTRÃO - PR
Av. Natalino Faust, 445 – Padre Úrico CEP 85.604-443

64
6

<https://linktr.ee/sestsenatbeltrao>

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

De: controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br <controleinterno@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 13 de outubro de 2022 07:37

Para: Ezídio Salmoria Junior <ezidiojunior@sestsenat.org.br>

Assunto: Re: Nova proposta SEST SENAT Francisco Beltrão

Bom dia

Poderia me enviar a programação também?

Luciana Arisi

Controle Interno

Fone: (46) 3525-8116

Em 11-10-2022 17:35, Ezídio Salmoria Junior escreveu:

Prezada Luciana,

Segue anexo proposta de cursos conforme conversamos por telefone.

Atenciosamente,

EZIDIO SALMÓRIA JR - GESTOR - 46 3904 0109

UNIDADE DN133 - FRANCISCO BELTRÃO - PR

Av. Natalino Faust, 445 – Padre Úrico CEP 85.604-443

<https://linktr.ee/sestsenatbeltrao>

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso pelo indivíduo ou pela entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, notifique o remetente.

65

8



Marmeleiro, 03 de novembro de 2022.

Processo Administrativo n.º 222/2022
Dispensa de Licitação n.º 026/2022

Parecer n.º 516/2022

I - Relatório

Trata-se de análise da legalidade de dispensa de licitação para contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, nos termos do Requerimento 087/2022, oriundo do Departamento de Saúde.

Os responsáveis pelo Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade informam a previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da aquisição.

II - Fundamentação

O presente procedimento tem por finalidade a celebração de contrato de prestação de serviços mediante dispensa de licitação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Da leitura do texto constitucional, se extrai, portanto, que há a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações da administração, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Esta é a regra.

Existem casos em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição, previstas no art. 25 da Lei 8.666/93, bem como nos casos de dispensa de licitação, previstas no art. 24 da Lei. Independentemente da forma de contratação, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, devem ser observados os requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:



“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...);

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – (...).”

Pretende o Diretor do Departamento de Saúde contratar os serviços do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 que assim estabelece:

“Art. 24 – É dispensável a Licitação:

“XIII – “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A súmula 250 do TCU versa o seguinte: “A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com preços de mercado”. O processo foi instruído demonstrando a compatibilidade de preços.

De acordo com a documentação acostada ao processo, denota-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, se enquadra-se na norma citada, que prevê a contratação direta, com dispensa de licitação com entidades particulares nacionais.

Quanto à necessidade de contrato de Prestação de serviços, entendo pela confecção, considerando a especificidade do objeto. A minuta apresentada guarda consonância com as regras insculpidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

Considerando as informações constantes no processo administrativo n.º 222/2022, até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, entendo pela possibilidade de contratação dispensando a licitação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 53.299



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

68

B

DESPACHO

Trata-se do Processo Administrativo nº 222/2022 o qual tem por objeto a contratação da instituição SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0195-90, para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros para os motoristas do Departamento de Saúde.

Manifestou-se a servidora Luciana Arisi, Coordenadora da Unidade de Controle Interno que houve transferência da data anteriormente agendada para a realização do referido curso.

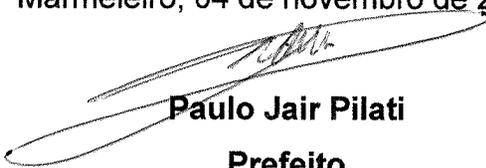
Assim,

DECIDO:

Diante da comprovação apresentada, ser desnecessário instauração de novo processo administrativo, mantendo-se a presente inexigibilidade, autorizando a realização da formação nas datas de 12 e 13 de novembro de 2022.

Sem mais.

Marmeleiro, 04 de novembro de 2022.



Paulo Jair Pilati

Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

69
5

CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022-LIC

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, instaurou Processo de Dispensa de Licitação, conforme autoriza o Inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades do Departamento de Saúde, conforme requerimento nº 087/2022, constante nos autos.

Assegurada à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou os orçamentos dos estabelecimentos interessados, conferiu-os e os comparou, concluindo pelo seguinte:

1 – ASSUNTO: Contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros para os motoristas do Departamento de Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação dos cursos de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, tendo em vista que a Resolução Nº 789/2020, art. 27 do CONTRAN, prevê que para exercer a função conduzindo veículos de transporte coletivo de passageiros e de emergência, esses cursos são pré-requisito para que esses profissionais desempenhem suas funções com segurança, conforme segue:

“Art. 27. Os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos e de carga indivisível, de emergência e motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (motofrete) e de passageiros (mototáxi)”.

Justifica-se ainda, a quantidade solicitada, tendo em vista que os referidos cursos têm validade de 05 (cinco) anos e os servidores abaixo relacionados são os que encontram-se com os cursos vencendo nos próximos dias se enquadrando na agenda dos cursos disponibilizados pela entidade, evitando assim, que os mesmos fiquem em desacordo com a Resolução.

Foi retirado o nome do servidor Sebastião Freitas dos Santos, tendo em vista que o mesmo não faz mais parte do quadro de funcionários, tendo se aposentado.

Desta forma, segue lista dos motoristas que deverão realizar os cursos:

	Transporte Coletivo de Passageiros – CETCP (Complementar)	Condutores de Veículos de Emergência – CETVE (Complementar)
Clovis Ferronato	X	
Delcione Halas da Luz	X	
Jocimar Andreoli	X	X

Cabe ressaltar ainda, que a Administração preza pelos serviços prestados e pela segurança dos usuários dos serviços, capacitando os servidores para um melhor desempenho das suas funções.

3 – EMPRESA:

Empresa: SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

CNPJ: 73.471.963/0195-90

Endereço: Avenida Natalino Faust, nº 445

Bairro: Jardim Itália



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

70
8

Cidade: Francisco Beltrão
CEP: 85.603-497

Estado: Paraná

4 – **VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5 – **RAZÃO DA ESCOLHA:** Trata-se de empresa especializada no fornecimento do objeto.

6 – **JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** Os valores são os praticados pela empresa.

7 – **FUNDAMENTO LEGAL:** O Inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93, onde consta:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
269	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.48.00.00	303

9 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a Vossa Excelência a ratificação do requerimento número 087/2022, atendendo ao Departamento de Saúde, tendo em vista a contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros para os motoristas do Departamento de Saúde, podendo ser realizada com Dispensa de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e para a respectiva homologação.

Respeitosamente,


Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

71

5

Marmeleiro, 04 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Controladoria Interna nº 274/2022 e Parecer Jurídico nº 516/2022, cujo assunto é a contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros para os motoristas do Departamento de Saúde, mediante dispensa de licitação, fundamentada no Inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 222/2022, e a dispensa tombada sob o nº 026/2022.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Requerimento Departamento solicitante
- ✓ Proposta e Comprovação de Valores
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
269	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.48.00.00	303

- ✓ Parecer da Controladoria Interna nº 274/2022
- ✓ Parecer Jurídico nº 516/2022
- ✓ Documentação da empresa vencedora
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

72

B

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

Fundamentado no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros para os motoristas do Departamento de Saúde, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 222/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0195-90.

Valor Total: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 04 de novembro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito

Prefeitura Municipal de Marmealeiro ⁷³

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.864, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – Presidente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9;

II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;

III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;

IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;

V – Suplente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;

II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;

III – redigir editais, convites, atas;

IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;

V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;

VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;

VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;

VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;

IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro⁷⁴

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.597, de 1º de outubro de 2021.

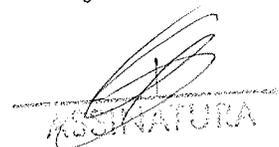
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 22 de setembro de 2022.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

30 SET. 2022


ASSINATURA



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022-LIC RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de licitação, designada através da Portaria Nº 6.864 de 22 de setembro de 2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe. A pessoa jurídica habilitada é a seguinte:

- EVERTON MULLER ALVES, inscrita no CNPJ nº 19.236.423/0001-33; credenciou-se para o lote 10 – item 212;

Marmeleiro, 04 de novembro de 2022.

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

Fundamentado no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros para os motoristas do Departamento de Saúde, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 222/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0195-90.

Valor Total: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 04 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

Fundamentado no Inciso XXVII do Art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2022, cujo objeto é a contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 223/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO – PR – ACMR, inscrita no CNPJ nº 24.476.465/0001-81.

Valor mensal: R\$ 37.550,72 (trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

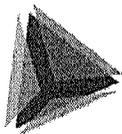
Valor total: R\$ 450.608,64 (quatrocentos e cinquenta mil e seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Período de contratação: 12 (doze) meses.

Pagamento: até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Marmeleiro, 04 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

77

B

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	26
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	222/2022
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para realização de cursos de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência e Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros para os motoristas do Departamento de Saúde.
Dotação Orçamentária*	0802103010016202733903948000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.000,00
Data Publicação Termo ratificação	07/11/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 8148028931 ([Logout](#))